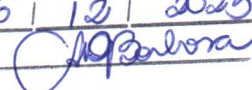




PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.305 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 06 / 12 / 2023


Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Planura-MG, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Planura, a ser realizado de acordo com a demanda existente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, poderá celebrar convênios, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado.

Parágrafo único. o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar ser residente no município de Planura por no mínimo 3 (três) anos;

II - Comprovação de renda de até ½ salário mínimo por pessoa e até 2 (dois) salários por casal;

III - Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no parágrafo único do Art. 1.512 da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do parágrafo único do Art. 1.512, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de estabelecer a comunhão plena de casais, conforme preceitua o Art. 1.511 do Código Civil, através de cerimônia civil e manifestação de vontade das partes.





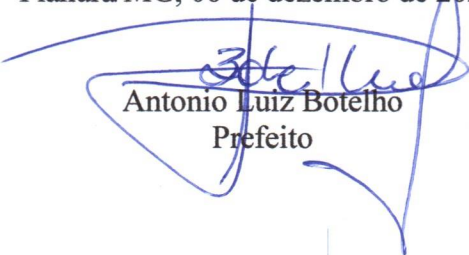
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 06 de dezembro de 2023.


Antonio Luiz Botelho
Prefeito